



Parecer CME nº 01/2019

Manifesta-se acerca da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, referente à possibilidade de atendimento a alunos de três anos de idade em uma turma de pré-escola na EEEM Veiga Cabral, no Distrito de Pinheiro Marcado.

1.0 – Introdução:

A Secretaria Municipal de Educação solicita a este Colegiado, através do ofício nº 033/2019, manifestação acerca da possibilidade de atendimento a alunos de três anos de idade em uma turma de pré-escola, que agrupa alunos de quatro e cinco anos de idade na EEEM Veiga Cabral.

2.0 – Análise da matéria:

Ao solicitar manifestação deste Colegiado acerca do assunto, a Secretaria justifica, considerando o pedido da diretora da Escola Estadual de Ensino Médio Veiga Cabral, Sra Marinei Binsfeld, acerca da possibilidade de atendimento de aproximadamente cinco crianças de três anos de idade em uma turma de pré-escola existente na escola, que agrupa alunos de quatro e cinco anos de idade.

A EEEM Veiga Cabral, no Distrito de Pinheiro Marcado, teve autorização para o funcionamento de turma de pré-escola para os anos letivos de 2017 e 2018, por meio do Parecer CME nº 06/2017. As resoluções deste Colegiado, nº 01/2008 e nº 02/2008, que tratam da autorização e da renovação de autorização de funcionamento das instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Carazinho, respectivamente, não contemplavam o funcionamento de turmas em espaços fora da sede da instituição autorizada, o que foi normatizado no ano de 2017, por meio da Resolução CME nº 01/2017, que "Estabelece procedimentos complementares às Resoluções CME nº 01 e nº 02/2008."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



O direito à Educação Infantil está previsto na Constituição Federal, na Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), que estabelece a Educação Infantil como a primeira etapa da Educação Básica, e coloca em seu art. 11, inciso V, o atendimento nessa etapa como responsabilidade dos municípios e na Lei nº 12.796/2013, que em seu art.4º, incisos I e II, torna obrigatória a matrícula na pré-escola (4 e 5 anos) a partir de 2016. A Lei nº 13.005, de 2014, que "Aprova o Plano Nacional de Educação", traça como meta o atendimento de 100% das crianças em idade pré-escolar até 2016 e 50% das crianças em idade de creche até o final da vigência do plano.

A rede municipal de ensino não dispõe de escolas na área rural, sendo que a demanda por escolas nesta área é atendida pela rede estadual. Uma vez que a legislação vigente permite a celebração de termos de cooperação entre os entes federados, o município de Carazinho e o Governo Federal firmaram convênio que permite a oferta de turmas de Educação Infantil – Pré-Escola em espaços da rede estadual. Dessa forma, a EEEM Veiga Cabral atende uma turma mista de pré-escola (4 e 5 anos). O funcionamento da turma está vinculado administrativa e pedagogicamente à rede municipal de ensino, à Escola Municipal de Educação Infantil Kênia Setti e o Termo de Colaboração prevê as responsabilidades de cada ente.

Conforme o Termo de Colaboração e Parecer CME nº 06/2017, a EEEM Veiga Cabral tem autorização para atender uma turma de pré-escola (4 e 5 anos), que já é mista.

Sobre a organização de turmas na Educação Infantil, em atenção ao Art. 30 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9.394/96, observa-se:

A educação infantil será oferecida em:

I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II – pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade..
(ART. 30, LEI 9.394/1996)

Conforme Parecer CNE/CEB 022/98 – Diretrizes Curriculares Nacionais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



para a Educação Infantil, "a organização da Educação Infantil deve atender ao explicitado, inicialmente nos Arts. 29, 30 e 31 da Lei de Diretrizes e Bases, nº 9.394/96".

Sobre o desenvolvimento do trabalho pedagógico, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, orientam:

As Propostas Pedagógicas para a Educação Infantil devem organizar suas estratégias de avaliação, através do acompanhamento e registros de etapas alcançadas nos cuidados e educação para crianças de 0 a 6 anos, "sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental". (LDBEN, art. 31).

Esta medida é fundamental para qualificar as Propostas Pedagógicas e explicitar seus propósitos com crianças dos 0 aos 3 anos e dos 4 aos 6. É evidente que os objetivos serão diferentes para os diferentes níveis de desenvolvimento, e de situações específicas, considerando-se o estado de saúde, nutrição e higiene dos meninos e meninas. (Parecer CNE/CEB 022/98).

As duas fases da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola se caracterizam por mudanças no desenvolvimento das crianças, o que requer planejamento, através de suas propostas pedagógicas e de seus regimentos, proporcionar condições de funcionamento das estratégias educacionais, do espaço físico, do horário e do calendário, que possibilitem a adoção, a execução, a avaliação e o aperfeiçoamento das diretrizes contidas no Parecer CNE/CEB 022/98.

3.0 – Considerações:

Ainda que a Lei nº 9.394/96, em seu Art. 23 flexibilize aos sistemas educacionais a organização do percurso escolar dos alunos, a bibliografia acerca de agrupamentos etários na Educação Infantil é inexistente.

Face ao exposto, e considerando a solicitação da Diretora da EEEM Veiga Cabral, este Colegiado recomenda à Secretaria Municipal de Educação, que a turma existente na referida escola, de pré-escola, continue agrupando apenas crianças de quatro e cinco anos;

- seja encaminhada a este Colegiado documentação necessária para renovação de autorização de funcionamento da turma de pré-escola.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Conselheiras Reladoras:

Carine Telöken
Clarice Panke Duarte
Denise Joergensen Vargas
Elenise Ehrhardt
Iara Regina Heiss Schroeder
Márcia Menta da Costa
Monalise Cappellari
Viviane Harnisch Neuhaus

Aprovado, por unanimidade, em reunião ordinária do dia 26 de fevereiro de 2019.

Monalise Cappellari
Monalise Cappellari
Presidente